JOSÉ CRISTÓBAL AGUÍRRE LOBATO

O EXERCÍCIO ABUSIVO DO PODER FAMILIAR E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO JUDICIAL NA FAMÍLIA

Dissertação apresentada à Comissão Julgadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Civil, sob a orientação da Professora Titular Doutora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka.

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo, 2013

Introdução

Todas as famílias felizes se parecem, cada família infeliz é infeliz à sua maneira.[1] Esse o pórtico de famosa obra da literatura universal que teve a virtude profética de constatar o óbvio. Se os dramas vivenciais até são recorrentes, a forma de reagir a eles é única, tanto do indivíduo como da família essa realidade seminal da sociabilidade humana. Daí, num tempo em que a dignidade da pessoa humana foi alçada à condição de valor fonte (Reale), fica evidente a necessidade de um novo olhar. Um olhar atento as nuances.

Isto implica numa evidente sofisticação das relações e dos direitos, sobretudo na família, que já vem de grande transformação deste século XX que se foi. Transformação pelo urbanismo acelerado e pela progressiva independência da mulher, forçando o homem a rever seu próprio papel no âmbito doméstico, a exponencial afirmação teórica dos direitos humanos, o que também acaba por catapultar o próprio estudo dos direitos de personalidade no segmento civilístico, tudo agora a exigir sua verdadeira eficácia, enfim, um leque variadíssimo de concausas leva à complexidade da família hoje, do que dá prova a crescente produção bibliográfica na matéria.

Verdade seja dita que o próprio avanço teórico do Direito deságua na questão do método, cuja discussão pressupõe uma maturação toda própria para tornar profícuo o debate.[2]

Mencionada maturação compreende, decerto, uma já implantada noção de sistema. Ora, discussões metodológicas pressupõem sistema. [3]

---

[1] TOLSTÓI, Liev. **Anna Kariênina.** São Paulo: Cosac Naify, 2005, p. 17.

[2] Aliás, *"a aparição de problemáticas puramente ou dominantemente metodológicas representa, na evolução do pensamento, uma espécie de saturação. Uma espécie de plenificação do trabalho da razão, que passa a fletir sobre si mesma."* SALDANHA, Nelson. *In.:* **Enciclopédia Saraiva do Direito.** Vol. 47. Coord. R. Limongi França. São Paulo: Saraiva, 1977, pp. 479-480. Lembrando, como exemplo, que o povo romano não foi – como anota a literatura especializada – afeito a grandes sistematizações. Seu gênio era, sobretudo, prático, *"avesso às grandes sistematizações teóricas, preferindo raciocinar à medida que as espécies surgem; a* concretude, *ou seja, uma propensão a compreender melhor o que lhe cai sob os sentidos e, pois, certa dificuldade em abstrair e generalizar."* CRETELLA JR, José. **Curso de Direito Romano:** o direito romano e o direito civil brasileiro. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 31. A afirmação tem que ser posta em perspectiva, já que o Direito Romano evoluiu, partindo de fase marcada *"por uma monarquia patriarcal de fundo religioso, em que o rei é assistido pelos* patres conscripti *(pais reunidos), em que não existe um direito escrito (*ius non scriptum), *mas, como regras, aplicam-se os costumes dos antepassados* mores maiorum", chegou até Justiniano que compilou e sistematizou treze séculos de vivência jurídica, sob a coordenação de Triboniano, entre 530 e 533 d.C.. AZEVEDO, Álvaro Villaça. A Codificação Civil. O processo brasileiro. *In.* **Rev. de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem.** 21. Ano 6 – jul/set. 2003. (coord.) Arnoldo Wald. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 71-72.

Some-se a isso, no Brasil o advento do novo Código Civil que, sem embargo das críticas, representa evidente incentivo para uma nova onda de produção crítica na matéria, a qual vem enriquecida pelos direitos da criança, direitos homoafetivos, bioética naquilo que tangencia o direito civil, dentre outros. Tudo secundado por um texto constitucional sobre o qual se poderia dizer, aproveitando da doutrina de Joaquim Carlos Salgado que o direito hoje é mais um *maximum* ético, propicia uma acessão de valores sem paralelo na história jurídica nacional. Nas suas palavras o que se tem com o Estado Democrático de Direito é o ponto de chegada, de convergência entre a ordem da lei formal e a substância ética de que as sociedades tanto são sequiosas.[4]

No entanto, todo esse caudal de mudanças exige dos poderes instituídos uma sofisticação de que, conforme a experiência atual demonstra, eles não têm sido capazes, o que, na órbita do direito de família vem sendo respondido com o avanço gradativo da participação decisiva de outros saberes e outros profissionais para auxiliar na cognição judicial, bem como por via da mediação mecanismo que dentre suas virtudes várias, tem a não invasividade como central.[5]

O discurso do direito de família ganhou volume ao ponto de um projeto de lei – P.L. 2285/2007 – pretender revogar todo o Livro IV - Do direito de família. Mais ainda, a idéia de uma ciência das famílias[6] cresce, exatamente por conta, primeiro, desse reconhecimento das dificuldades de um setor do direito positivo que nunca foi fácil, porque sua dimensão dramática atinge níveis diferenciados, como qualquer advogado

---

[3] A expressão método entendida como *"uma técnica particular de pesquisa"*, sendo de observar ainda que *"não há doutrina ou teoria, quer científica, quer filosófica, que não possa ser considerada e chamada de método."* ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia.** Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 780.

[4] *"A Constituição do Estado Democrático de Direito realiza a um só tempo a legitimidade do poder (a vontade do povo) e a justiça da boa lei (a razão da lei) ou da constituição. Nela encontra o Estado ou a comunidade política a unidade da legitimidade formal do poder e da justiça da lei, no direito, vale dizer: a unidade do político como forma e procedimentos estatuídos pela razão instrumental e postos pela vontade, e do ético laborado em direito como conteúdo valorativo posto refletidamente pela razão. Quer isso ainda dizer:* procedimento, *como legitimidade formal do poder;* processo, *como movimento racional da cultura na produção do conteúdo axiológico do direito."* SALGADO, Joaquim Carlos. **A idéia de justiça no mundo contemporâneo:** fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 256.

[5] *"O enquadre da mediação é a comunicação e a compreensão do conflito, para que os mediandos recuperem a capacidade de tomar a vida nas próprias mãos."* BARBOSA, Águida Arruda. Entrevista. **Boletim do Instituto Brasileiro de Direito de Família.** n. 67. Ano 11. março/abril de 2011.

[6] *"A Ciência da Família se coloca como uma disciplina que, a partir de seu objeto de pesquisa, é especializada na família (nas suas mais diversas formas de manifestação condicionada histórica e culturalmente) e se caracteriza, na sua forma de aproximar-se desse objeto, por uma conexão acentuadamente interdisciplinar de conteúdos gnósticos e princípios metódicos específicos da disciplina e relativos à família."* WIGEN, Max. **A caminho de uma ciência da família?** Considerações preliminares para a fundamentação de uma disciplina ancorada na interdisciplinaridade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005, p. 26.

militante bem sabe, segundo, por conta da crescente incapacidade do Poder Judiciário, pela sua própria natureza de solução reativa, forte na parêmia *narra mihi factum dabo tibi ius*, de resolver ao invés de agudizar os conflitos familiares, o que acaba por exigir uma capacidade adicional do juiz de direito, sobretudo quando frente aos abusos do exercício do poder familiar, que é o máximo de ascendência que um ser humano pode pretender sobre outro.

Ora se o abuso do direito já é de si uma sofisticação do mero ilícito civil, já que não rompe a capa aparente da legalidade, embora vá erodindo-lhe as bases valorativas e teleológicas, quanto mais no recôndito da família, protegido pelo princípio da não intervenção estatal. Igualmente, muito embora a grande ênfase do projeto de Estatuto das Famílias recai sobre os aspectos existenciais, não se pode perder de perspectiva que os aspectos patrimoniais são de relevo, sobretudo em termos de assegurar um futuro para a descendência que necessita de recursos materiais para seu porvir.

Diga-se: as questões patrimoniais são subalternas sim, ou seja, sua racionalidade não pode submeter direitos fundamentais, por outro lado, o próprio patrimônio constitui um direito e sua asseguração em níveis mínimos já é objeto de profunda análise, com o que se diz: sem recursos materiais não pode haver dignidade humana.

Logo a dissertação foca a evolução da família brasileira no contexto histórico, a repercussão dessa evolução no próprio exercício do poder familiar, do que a discussão sobre sua própria nomenclatura já dá bom indicativo. Depois, observa a paulatina evolução do abuso do direito, figura de invulgar importância, porque representa junto com a boa fé objetiva a dimensão operativa da eticidade. A seguir trabalha com a intervenção judicial no exercício dessa potestade no âmbito patrimonial, sempre com foco no melhor interesse da criança e, ao depois tratando da intervenção judicial no poder familiar no que concerne aos aspectos pessoais, acompanhando essas duas dimensões do instituto, ascendência sobre os filhos e sobre os seus bens.

CONCLUSÃO

As transformações do mundo, essa quimera chamada *pós-modernidade*, assombram a família, assombram os costumes e deixam uma sensação de inadequação no ar, porque antigas figuras não mais se acomodam às necessidades e ao clamor de liberdade atual. Mas, hoje, a pretexto da liberdade há um paradoxal aprisionamento das energias e das individualidades. Interessante que, no momento de afirmação do indivíduo como figura de proa, não as instituições, incluída aí a família, hoje dita eudemonista, tenha-se uma pasteurização do comportamento, dos anseios, tudo isso sempre com a melhor das intenções.

O desafio da liberdade é diário, em qualquer época e lugar, daí porque não existe um direito à felicidade. A expressão deve ser bem compreendida, sob pena de resultados deletérios porque autoritários: o que existe é um direito a não ter manietada sua evolução e seu potencial. Mais ainda, nunca a convivência com o outro foi tão problemática quanto nos dias que correm, apesar disso há evolução: hoje há o outro, ontem ele sequer existia institucionalmente, ou seja, não tinha nem *"saído do armário"*.

Logo há uma cacofonia de vozes querendo sequiosas de sua justa participação institucional, de seu justo *"pedaço"* de bem estar. No entanto, as prioridades estão lá, bem estabelecidas na Constituição Federal, dentre elas, sobranceira estão à criança e o adolescente: será que o orçamento do Ministério da Educação é o maior?

Desdobrando o raciocínio, a nova codificação apesar dos defeitos que os juristas lhe apontam, traz um rediscutir do direito civil, um recrutamento de novos estudiosos e interessados em geral, que é absolutamente desejável. Disso também esse autor foi vítima, especialmente por conta da repersonalização da família que traz uma série de indagações e perplexidades dos tempos atuais: a tensão instituição e indivíduo; a infantilização dos comportamentos, já que há uma baixíssima tolerância das gerações mais recentes a contrariedade e a frustração; a questão do gênero e das minorias; o tabu da sexualidade e a participação ainda relevante, ou não, das igrejas e grupos religiosos, dentre outros.

Mas, fundamentalmente, o Estado deve criar condições para que os princípios que a nova doutrina da família pretende sejam implantados. A afetividade, a solidariedade, como construção humana, embora tenham um pouco de instinto, dependem grandemente das condições materiais que se tem para viver. Ou seja, na pobreza até há solidariedade, na miséria absoluta há sobrevivência.

Daí também que a intervenção na família, embora não deva ser ideologicamente conduzida, sob pena de tirania às avessas, camuflada, pode e deve acontecer nos três níveis das funções de estado: legislativa, executiva e judiciária.

Na primeira, deve-se superar a indigência do debate atual, colocando as questões da família sob uma perspectiva séria e, sobretudo, praticável à luz das próprias condições nacionais. Na segunda, exatamente onde descansa a eficácia da primeira, uma atuação efetiva dos órgãos de Estado em prol da infância e da família, inclusive com treinamentos dos próprios servidores para a questão, com investimentos e condições condignas de trabalho. Aí, na função executiva, descansa a prevenção dos dramas.

Assim, sem a ingenuidade de interpretar o Estado como garantidor geral, deve haver foco nessa atuação.

Por fim a função judiciária, mais e mais exigida, até por incapacidade das outras duas, por indigência do debate, por politização de interesses de Estado, por falta de recursos, dentre outros motivos que não comportam tratamento aqui, nessa pequena conclusão. No entanto, se há mais poder para o magistrado, fruto das cláusulas abertas cuja função é evitar a rápida obsolescência do Código Civil, isso não vem sem uma contrapartida: o aumento do ônus argumentativo que legitima as decisões e, sobretudo, uma autocrítica constante do Poder Judiciário e seus atores, lembrando sempre que não se trata de sua visão de mundo, não se trata daquilo que ele, magistrado, quer. Trata-se sim daquilo que o sistema e seus valores pretendem erigir à luz daquilo que o caso concreto e a própria limitação econômica ou cultural das partes permite.

O aporte interdisciplinar deve trazer, nesse sentido, um revisitar de certas posturas e do encastelamento do magistrado, hoje já combatido por vários juízes. No entanto, o ativismo judiciário – como tudo na vida – deve ser objeto, insista-se, de constante autocrítica por parte de seus protagonistas, porque ser ativista não é ser invasivo e há uma tensão latente e presente nos conflitos familiares que, quando judicializados serão, bem ou mal, decididos com base na força do Estado. Uma solução de força que, na maioria das vezes, não é assimilada, introjetada pelos jurisdicionados, especialmente aquele que sucumbiu. Assim, há todo um novo rol de caminhos em matéria de direito de família e de infância a ser trilhado: mediação, justiça restaurativa, maior apoio das equipes multidisciplinares.

Aqui a dicotomia do poder familiar, nas suas dimensões patrimonial e existencial se afirma com toda força, pois é que a intervenção na dimensão patrimonial é campo mais seguro para o operador, porque tem como eixo, a noção de prejuízo que é

perfeitamente mensurável. Mais simples mais complexo, no final se há de chegar a um número. Ainda, considere-se que a lei civil estabelece claramente os limites do poder familiar nessa temática, conforme textualmente previsto no artigo 1.691, do Código Civil atual.

Mesmo assim, essa maior segurança para um raciocínio puramente jurídico, não justifica um silêncio da literatura da área em tema de patrimônio, interpretado como um item menor. Não. É subalterno às questões existenciais, claro, ninguém negará. Mas, como em tudo nos litígios familiares, os aspectos estão tão imbricados que é impossível separar um do outro. Além do que, a afirmação do mínimo existencial é a afirmação do futuro da prole, pelo que a administração correta e adequada dos bens dos filhos é de grande interesse, inclusive para prevenir uma situação de risco a exigir a intervenção da assistencial do Estado.

Já da perspectiva existencial, virtualmente tudo é dignidade humana, sendo o desafio encontrar o ponto de equilíbrio. Aqui surge a exigência da psicologia, da psicanálise e da psiquiatria como saberes que possibilitam uma verdadeira proteção da personalidade, muito mais que a aptidão para direitos e obrigações.

O evoluir do mundo e a busca por uma consensualidade até então inusitada, somando-se aos reclamos impacientes para a efetivação de direitos que só estão reconhecidos no plano teórico, o que lhes dá um descrédito no comum dos homens e mulheres que vivem e sofrem longe dos livros e teses jurídicas, tudo isso conduz a uma saturação da atividade judicial que ainda se está por resolver.

Avançando, no que concerne ao poder familiar e assumindo que não se abordou a questão da nomenclatura, por especiosa, o que se tem é também aí uma busca dessa consensualidade. O exercício do poder, da ascendência sobre o outro de um modo geral é todo ele funcionalizado. Insista-se: tem se aí uma compreensão transversal, alcança o poder econômico, institucional em sentido estrito, familiar. Ora, o poder familiar que é o máximo de ascendência de um ser humano sobre o outro, o poder familiar que é o primeiro poder a que está submetida à criança, depois das mãos do obstetra, o poder familiar que enfeixa violência e ternura, drama e felicidade, numa ambiguidade própria do sentir humano.

No mais, a aversão instintiva a caprichos estéreis vai se afirmando como um índice civilizatório, assim como a própria criança é uma definição cultural por excelência, consistindo numa sensibilização, num requinte sadio que enxerga nuance e

diferença. Assim, sai de cena o pequeno adulto, entra em cena o ser humano em condição peculiar de desenvolvimento.

Com o refinamento dos direitos, sob a égide da especialidade, as complexidades do mundo e a distribuição da justiça chegam então a sua foz: a dignidade da pessoa humana.

Conceito secundado no fato biológico da condição humana constitui-se também num valor cultural e moral, num reclamo de justiça, numa finalidade das políticas públicas e da própria razão de ser do Estado e do Direito. Todos lhe são servientes, ainda que não o saibam, porque sua própria condição, mesmo para um rematado maldoso, enquanto dimensão jurídica dela depende, porque todos possuem dignidade como já foi dito, atributo tão exponencial que não se aliena e que o Direito atual reconhece e, apesar de todos os senões, pretende proteger.

Isso já é muita coisa. E será assim enquanto, a pretexto do novo, não se negarem as conquistas já incorporadas de liberdade efetiva, de democracia e de um Direito que, sem bovinamente aceitar as circunstâncias impeditivas da real concretização do justo, sabe seus limites e seu lugar na sociedade. Nessa senda, o artigo 1.513 do Código Civil, amplamente apoiado na Constituição Federal, deve ser valorizado como advertência que é para a intromissão indevida na família. O artigo em tela é um farol para a autocrítica do Direito e do próprio civilismo pós-88, a respeito de suas expectativas sobre seu poder de interferir na realidade social do país.

O exercício do poder não admite uma visão idílica das coisas.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia.** Edição revista e ampliada. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais.** Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALMEIDA, Angela Mendes de. **Família e modernidade:** o pensamento jurídico brasileiro no século XIX. São Paulo: Porto Calendário, 1999.

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. **Direito das obrigações.** 12ª ed. reimp. Coimbra: Almedina, 2011.

ALMEIDA PRADO, Lídia Reis de. **O juiz e a emoção:** aspectos da lógica da decisão judicial. 5ª ed. Campinas, SP: Millennium, 2010.

ALVES, Jones Figueirêdo. Abuso de direito no Direito de Família. **Família e Dignidade Humana.** Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

AMERICANO, Jorge. **Do abuso do direito no exercício da demanda.** São Paulo: Saraiva & Comp., 1932.

ANDRADE, Manuel A. Domingues de. **Ensaio sobre a teoria da interpretação das leis.** 4. ed. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1987.

ARANGIO-RUIZ, Vicente. **Historia del derecho romano.** Trad. Francisco de Pelsmaeker e Ivañez. Madrid: Reus S.A., 1980.

ARANTES, Tito. O abuso do direito. **Revista dos Tribunais.** 100/355.

ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios:** transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. 3ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

ARIAS, José. **Manual de derecho romano.** Buenos Aires: Guillermo Kraft Ltda., 1941.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **O direito:** introdução e teoria geral. 13ª ed. refundida. 4ª reimp. Coimbra: Almedina, 2010.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. A Codificação Civil. O processo brasileiro. **Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem.** 21. Ano 6 – jul/set. 2003. Arnoldo Wald (Coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo histórico sobre a condição da mulher no direito luso-brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BARBOSA, Águida Arruda. Entrevista. **Boletim do Instituto Brasileiro de Direito de Família.** n. 67. Ano 11. Março/abril de 2011.

BARROS, Sérgio Resende de. A ideologia do afeto. **Revista Brasileira de Direito de Família.** n. 14, Síntese, 2002.

BERCOVITZ, R. Rodríguez-Cano; ERDOZAIN, J.C. López. **Código Civil Español.** 29ª ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2010.

BEVILAQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado.** Duodécima edição atualizada por Achilles Bevilaqua e Isaias Bevilaqua. Vol. I. São Paulo: Francisco Alves, 1959.

BIONDI, Biondo. *Patrimonio.* **Novissimo Digesto Italiano.** XII. a cura di Antonio Azara e Ernesto Eula. Torino: UTET, 1957.

BITTAR, Eduardo C. B. Família, sociedade e educação: um ensaio sobre individualismo, amor líquido e cultura pós-moderna. *In.* **Revista Brasileira de Direito de Família e das Sucessões.** v.0. Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2007

BONNECASE, Julien. **La philosophie du Code Napoleón apliquée au droit de famille.** Deuxième édition. Paris: E. De Boccard, Editéur, 1928.

BORGES, João Eunápio. **Curso de direito comercial terrestre.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1964.

BORGES, José Souto Maior. **Obrigação tributária (uma introdução metodológica).** 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BOULOS, Daniel M. **Abuso do direito no novo Código Civil.** São Paulo: Método, 2006.

CAFFÉ, Mara. **Psicanálise e direito:** a escuta analítica e a função normativa jurídica. 2ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

CALLIGARIS, Contardo. Loucos e adolescentes suicidas. **Folha de S. Paulo,** Caderno Ilustrada, quinta-feira, 17.01.2013, p. E12.

CALÓN, Eugenio Cuello. **El delito de abandono de familia.** 2ª ed. Barcelona: Bosch, 1948.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. CONGRESSO NACIONAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=47173. Acesso em 23.12.2012.

CAMPINHO, Sérgio. **O direito de empresa à luz do novo Código Civil.** 5ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CARBONERA, Silvana Maria. **Guarda de filhos:** na família constitucionalizada. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

CARNELUTTI, F. **A arte do direito.** (Seis meditações sobre o Direito). Trad. Pinto de Aguiar. Salvador, Bahia: Livraria Progresso Editora, 1957.

CARPENA, Heloísa. O abuso do direito no Código Civil de 2002. Relativização de direitos na ótica civil-constitucional. *In.* **A parte geral do novo Código Civil:** estudos na perspectiva civil-constitucional. Gustavo Tepedino (Coord.). 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CARRIÓ, Genaro R. **Notas sobre derecho y lenguaje.** Cuarta edición corregida y aumentada. 1ª reimp. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1994.

CARVALHO NETO, Inácio de. **Abuso do direito.** 5ª edição. 1ª reimpressão. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

CASTANHEIRA NEVES, A. Entre o “Legislador”, a “Sociedade” e o “Juiz” ou entre “Sistema”, “Função” e “Problema” – os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do direito. **Boletim da Faculdade de Direito.** Univ. de Coimbra. Vol. LXXIV.

_____. **Metodologia jurídica.** Problemas fundamentais. STVDIA IVRIDICA I. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito. Coimbra Editora, 1993.

CASTRO, Torquato. **Teoria da situação jurídica em direito privado nacional.** São Paulo: Saraiva, 1985.

CASTRO FILHO, José Olympio de. **Abuso de direito no processo civil.** Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1955.

CATALANO, Pierangelo. El concebido ‘sujeto de derecho’ según el sistema jurídico romano. **Direito de família no novo milênio.** Estudos em homenagem ao Professor Álvaro Villaça Azevedo. José Fernando Simão, Jorge Shiguemitsu Fujita, Silmara Juny de Abreu Chinellato, Maria Cristina Zucchi, organizadores. São Paulo: Atlas, 2010.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. **Infância e juventude. Interpretação jurisprudencial.** São Paulo: Imprensa Oficial, 2002.

CHAMPCOMMUNAL, J. **Le droit des personnes au pays des soviets.** Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1927.

CHAMOUN, Ebert. **Instituições de direito romano.** Rio de Janeiro: Forense, 1951.

CHARMONT, J. L’abus du droit. **Revue Trimestrielle de Droit Civil.** Tome Premier. Paris : Librairie de La Sociétê du Recueil Général des Lois & Des Arrêts, 1902.

_____. La socialisation du droit. **Revue de Métaphysique et de Morale.** Onzième année. Paris: Librairie Armand Colin, 1903.

CHINELLATO, Silmara Juny de A. Alimentos gravídicos e os direitos do nascituro. **Direito de família no novo milênio.** Estudos em homenagem ao Professor Álvaro

Villaça Azevedo. José Fernando Simão, Jorge Shiguemitsu Fujita, Silmara Juny de Abreu Chinellato, Maria Cristina Zucchi, organizadores. São Paulo: Atlas, 2010.

CÓDIGO CIVIL PORTUGUÊS. **BDJUR – BASE DE DADOS JURÍDICA.** 15ª ed. Coimbra: Almedina, 2012.

COELHO DA ROCHA, M. A. **Instituições de direito civil portuguez.** t. I. 6. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1886.

COMEL, Denise Damo. **Do poder familiar.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. **Manual de direito romano.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva.

COUTO E SILVA, Almiro do. Princípios da legalidade da administração pública e da segurança jurídica no estado de direito contemporâneo. **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.** v. 57. Porto Alegre, 2004.

COUTO E SILVA, Clóvis V. do. Direito patrimonial de família no projeto de código civil brasileiro e no direito português. **Revista de Informação Legislativa,** Brasília, v. 16, n. 62, abr./jun. de 1979.

CRESCI SOBRINHO, Elício de. O juiz e as máximas de experiência. **Revista Forense.** Vol. 296/432.

CRETELLA JR, José. **Curso de direito romano:** o direito romano e o direito civil brasileiro. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CRUET, Jean. **A vida do direito e a inutilidade das leis.** Lisboa: Editorial Ibero-Americana, 1938.

CUNHA GONÇALVES, Luiz. **Tratado de direito civil em comentário ao Código Civil Português.** Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora Limitada, 1929.

CUNHA PEIXOTO, Carlos Fulgencio da. Patrio poder e usufructo dos bens dos filhos. Intelligencia dos arts. 225 e 393 do C. Civil. **Revista forense comemorativa, 100 anos.** t. 4 Eduardo de Oliveira Leite e José Pacheco da Silva (coords.) Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DAMATTA, Roberto. **A casa & a rua:** espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985.

D'ANTONIO, Daniel Hugo. **Derecho de menores.** 3ª ed. atual. ampl. Buenos Aires: Astrea, 1986.

DANTAS, San Tiago. **Direito de família e das sucessões.** 2ª edição. Rev. e atual. por José Gomes Bezerra Câmara e Jair Barros. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DESNOYER, Christine. **L'évolution de la sanction en droit de la famille.** Paris: L' Harmattan, 2001.

DESSERTAUX, Marc. Abus de droit ou conflit de droits. **Revue Trimestrielle de Droit Civil.** Tome Cinquième. Paris : Librairie de La Sociéte du Recueil General des Lois & Des Arrêts, 1906.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 7ª rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2010.

DUARTE, Nestor. **Proteção jurídica dos bens de incapazes.** Tese (doutorado). São Paulo: Fac. de Direito da Univ. de São Paulo, 1988.

ELIAS, Roberto João. **Pátrio poder:** guarda dos filhos e direito de visita. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Tutela civil.** Regimes legais e realização prática. São Paulo: Saraiva, 1986.

ESPÍNOLA, Eduardo. **A família no direito civil brasileiro.** Rio de Janeiro: Conquista, 1957.

FACHIN, Rosana Amara Girardi. **Em busca da família do novo milênio:** uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do Direito de Família brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FARIA, Anacleto de Oliveira. Natureza jurídica do usufruto legal dos pais sobre os bens dos filhos menores. **Revista dos Tribunais.** Vol. 441. Julho de 1972.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Variações do abuso do direito nas relações de família: o *venire contra factum proprium*, a *supressio/surrectio, duty to mitigate the loss* e a violação positiva do contrato. **Família e responsabilidade:** teoria e prática do direito de família. Rodrigo da Cunha Pereira (Coord.) Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais.** Trad. Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cadermatori, Hermes Zanetti Júnior, Sérgio Cadermatori. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FERREIRA, Maria Elisabete. **Da intervenção do estado na questão da violência conjugal em Portugal.** Coimbra: Almedina, 2005.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. **Conflito de interesses nas assembléias de S.A.** São Paulo: Malheiros, 1993.

FUSTEL DE COULANGES. **A cidade antiga.** Trad. Fernando de Aguiar. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1971.

GABRIELLI, Giovanni. *Patrimonio familiare e fondo patrimoniale.* **Enciclopedia del diritto.** XXII. Direzione di Constantino Mortari e Francesco Santoro-Passarelli. Milano: Giuffrè, 1982.

GARBI, Carlos Alberto. **Relação jurídica de direito real de usufruto.** São Paulo: Método, 2008.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. **Reflexos do novo Código Civil no Estatuto da Criança e do Adolescente.** In. http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/doutrina/doutrinas_artigos. Acesso em 17.07.2011.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. **A paternidade fragmentada:** família, sucessões e bioética. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

GODOY, Gabriel Gualano. **Acórdão Perruche e o direito de não nascer.** Dissertação (Mestrado). Curitiba: Univ. Federal do Paraná, 2007, In: http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/12026/nao_nascer_FINAL.pdf;j

sessionid=32BDD0BCDA31627967BCAC3CB517AC50?sequence=1 Acesso: 03.01.2013.

GOMES, Orlando. **Anteprojeto de código civil.** Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1963.

_____. **Memória justificativa do anteprojeto de reforma do código civil.** Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1963.

_____. **Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro.** 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GOMES DA CRUZ. José Raimundo. Destituição do pátrio poder. *In.* **Revista de direito civil.** 35. São Paulo: RT, março de 1986.

GONÇALVES, Oksandro. **A relativização da responsabilidade limitada dos sócios.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GONZÁLEZ, Juana María del Vas. **Instituciones jurídicas de protección del menor en el derecho civil español.** Madrid: Colegio de Registradores de la Propiedad y Mercantiles de España, Centro de Estudios, 2009.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada:** um novo modelo de responsabilidade parental. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e psicanálise – um novo horizonte epistemológico. **Afeto, ética, família e o novo Código Civil.** Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Rodrigo da Cunha Pereira (coord.) Belo Horizonte: Del Rey 2004.

_____. O direito à integridade psíquica e o livre desenvolvimento da personalidade. **Família e dignidade humana.** Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. Rodrigo da Cunha Pereira (Coord.) São Paulo: IOB Thomson, 2006.

GUASTINI, Riccardo. **Dalle fonti alle norme.** Torino: G. Giappichelli, 1993.

GUZMAN, Ana Arranz. Imagenes de la mujer en la legislación conciliar (siglos XI-XV). **Las mujeres medievales y su ámbito jurídico.** Actas de las Segundas Jornadas de Investigación Interdisciplinaria, Seminario de Estudios de la Mujer. Madrid: Univ. Autónoma de Madrid, 1983.

HECK, Philipp. **Interpretação da lei e jurisprudência dos interesses.** Trad. José Osório. São Paulo: Saraiva, 1947.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Responsabilidade pressuposta.** Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

_____. Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos: além da obrigação legal de caráter material. **A outra face do Poder Judiciário:** decisões inovadoras e mudança de paradigmas. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

_____; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. Síndrome de alienação parental. *In.* **Direito das famílias.** Contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira. Maria Berenice Dias (Org.) São Paulo: RT, 2009.

IRIBAR, Mª Rosa Ayerbe. La mujer y su proyeccion familiar en la sociedad visigoda a traves de los concílios. **Las mujeres medievales y su ámbito jurídico.** Actas de las Segundas Jornadas de Investigación Interdisciplinaria, Seminario de Estudios de la Mujer. Madrid: Univ. Autónoma de Madrid, 1983.

JOSSERAND, Louis. **Del abuso del derecho y otros ensayos.** Bogotá, Colombia: Editorial Temis S.A., 1999.

_____. **L'esprit des droits et leur relativité:** *théorie dite de l'abus des droits.* Deuxième Edition. Paris: Dalloz, 1939.

KASER, Max. **Derecho romano privado.** Trad. Jose Santa Cruz Teijero. 2ª ed. Madrid: Reus S.A., 1982.

LASARTE, Carlos. **Compendio de derecho de familia.** Madrid: Dykinson, 2011.

LIMONGI FRANÇA, R. **Hermenêutica jurídica.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

LÔBO, Paulo. **Famílias.** São Paulo: Saraiva, 2008.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. A repersonalização das relações de família. **Revista Brasileira de Direito de Família.** n. 24. Síntese. 2004.

LOPES, João Batista. **A prova no direito processual civil.** São Paulo: RT, 1999.

LOPEZ, Teresa Ancona. Exercício do direito e suas limitações: abuso do direito. **Revista dos Tribunais,** 885, jul. de 2009.

LUMIA, Giuseppe. **Elementos de teoria e ideologia do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MALDONADO, Juan Manuel Ortega. **El nucleo familiar ante el derecho tributario.** http://www.juridicas.unam.mx/sisjur/familia/pdf/15-188s.pdf. Acesso em 23.12.2012.

MARTINS, Pedro Baptista. **O abuso do direito e o ato ilícito.** 2ª edição. São Paulo: Freitas Bastos, 1941.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o império. *In.* **História das crianças no Brasil.** Mary del Priore (Org.) 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

MAZEAUD, Henri; MAZEAUD, Léon; MAZEAUD, Jean. **Leçons de droit civil.** Tome premier. Troisième édition. Paris: Montchrestien, 1965.

MEIRA, Sílvio A. B. **Instituições de direito romano.** 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1966.

MELLO, Marcos Bernardes. **Teoria do fato jurídico.** Plano da existência. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENEZES CORDEIRO, Antonio Manuel da Rocha e. **Da boa fé no direito civil.** 3ª reimp. Coimbra: Almedina, 2007.

MIRAGEM, Bruno. **Abuso do direito:** proteção da confiança e limite ao exercício das prerrogativas jurídicas no direito privado. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MIRANDA VALVERDE, Trajano de. **Comentários à lei de falências:** (Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945). Vol. I. 4ª ed. atual. por J. A. Penalva Santos e Paulo Penalva Santos. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MORAES, A. T. Brito de. O usufruto dos bens dos filhos. **Revista dos Tribunais.** Vol. CXXX. Março de 1941.

MORAES, Maria Amália Dias de. Do abuso de direito. Alguns aspectos. **Estudos Jurídicos.** Ano XVIII. 43. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 1985.

MORAES, Walter. Concepção tomista de pessoa. Um contributo para a teoria do direito da personalidade. **Revista dos Tribunais.** v. 590. dez./84.

_____. **Programa de direito do menor.** São Paulo: Cultural Paulista, 1984.

MOREIRA ALVES, José Carlos. O *Favor Debitoris* como princípio geral de direito. **Revista Brasileira de Direito Comparado.** Rio de Janeiro: Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, 2004.

MORENO, Juan Alfredo Obarrio. **Estudios de tradición romanística: *tutela et curatela.*** Madrid: Dykinson, 2011.

MORRIS, Amanda Zoë. **A intenção na determinação da parentalidade.** Tese (doutorado) São Paulo: Fac. de Direito da USP, 2006.

MOTTA SOBRINHO, Alves. **A civilização do café (1820-1920).** Pref. Caio Prado Jr. São Paulo: Brasiliense, 1967.

MOUSSALEM, Tárek Moysés. **Fontes do direito tributário.** São Paulo: Max Limonad, 2001.

NERO, João Alberto Schützer del. Do "estado liberal" ao "estado social" – ocaso do direito privado? *In.* **Revista de Direito Constitucional e Internacional.** n. 41. out-dez., 2002.

NORONHA, Ibsen José Casas. **Aspectos do direito no Brasil quinhentista:** consonâncias do espiritual e do temporal. Coimbra: Almedina, 2008.

OLIVEIRA, A. de Almeida. **O benefício de restituição *in integrum* –** trabalho theorico e pratico**.** Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1886.

OLIVEIRA, Euclides de. Alimentos: transmissão da obrigação aos herdeiros. **Afeto, ética, família e o novo Código Civil.** Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Rodrigo da Cunha Pereira (coord.) Belo Horizonte: Del Rey 2004.

_____. Alienação parental. **Família e responsabilidade:** teoria e prática do direito de família. Rodrigo da Cunha Pereira (coord.) Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2010.

_____. Com afim e com afeto, fiz meu nome predileto – parentesco por afinidade gera afeto e direito ao nome do padrasto ou da madrasta. *In.* **Direito das famílias.** Contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira. Maria Berenice Dias (Org.) São Paulo: RT, 2009.

OLIVEIRA, José Lamartine Côrrea de; MUNIZ, Francisco José Ferreira. **Curso de direito de família.** 3ª ed. Curitiba: Juruá, 1999.

OLIVEIRA MORGADO, Maria do Rosário Correia de. O Tribunal e as Assessorias. *In.* **Direito tutelar de menores:** o sistema em mudança. Guilherme de Oliveira (Coord.) Coimbra Editora: Coimbra, 2002.

PANERO, Ricardo. **El derecho romano y la formación del jurista.** Barcelona: PPU, 1988.

PARADA, Ricardo A.; ERRECABORDE, José Daniel; CAÑADA, Francisco Roberto. (compiladores). **CÓDIGO CIVIL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA.** 11ª ed. Buenos Aires: ERREPAR, 2012.

PEREA, José Manuel de Torres. **Interés del menor y derecho de familia:** una perspectiva multidisciplinar. Madrid: Iustel, 2009.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil.** v. 5. Direito de família. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

_____. **Reconhecimento de paternidade e seus efeitos.** 5ª ed. 3ª tir. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direito das coisas.** vol. II. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977.

_____. **Direitos de família.** Annotações e adaptações ao código civil por José Bonifacio de Andrada e Silva. Rio de Janeiro: Typ. Baptista de Souza, 1930.

PERELLÓ, Carlos Felipe Amunátegui. **Origen de los poderes del *pater familias.*** El pater familias y la patria potestad. Madrid: Dykinson, 2009.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil:** introdução ao direito civil constitucional. Trad. Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PINHEIRO, Jorge Duarte. **Ideologias e ilusões no regime jurídico do divórcio e das responsabilidades parentais.** In. http://www.csm.org.pt./ficheiros/eventos/jduartepinheiro_ideologiasilusoes.pdf. Acesso em 23.10.2012.

PRIORE, Mary del. **Ao sul do corpo.** Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

PONTES DE MIRANDA. **Tratado de direito de família.** v. III. 3ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1947.

PONTES DE MIRANDA. **Tratado de direito privado.** t. IX. Rosa Mª Andrade Nery (atual.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

POUSSON-PETIT, Jacqueline. La persone humaine sur la scène d'un théâtre d'ombres. *In.* ***Liber amicorum.*** **Marie-Thérèse MEULDERS-KLEIN. Droit comparé des personnes et de la famille.** Bruxelles: Bruylant, 1998.

QUEIROZ, Luís Cesar Souza de. **Imposto sobre a renda:** requisitos para uma tributação constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

RANOUIL, Véronique. **L'autonomie de la volonté:** naissance d'un concept et evolution. 1re édition, Paris : Presses Universitaires de France, 1980.

RÁO, Vicente. **Direito de familia dos soviets.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1931.

REALE, Miguel. A boa-fé no Código Civil. **Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem.** 21. Ano 6. São Paulo: RT, 2003.

_____. O *a priori* cultural. **Revista Brasileira de Filosofia.** Vol. XLX. Fasc. 197, São Paulo, 2000.

RÉBORA, Juan Carlos. **La emancipación de la mujer.** (el aporte de la jurisprudencia). Buenos Aires: Libreria y Editorial 'LA FACULTAD' de Juan Roldan y Cia., 1929.

RIBAS, Antonio Joaquim. **Curso de direito civil brasileiro.** 3ª edição. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio de Rodrigues & C., 1905.

RIBEIRO, Benedito Silvério. **Cautelares em família e sucessões.** São Paulo: Saraiva, 2009.

RICCOBONO, Salvatore. Cristianesimo e Diritto Privato. **Riv. Di Diritto Civile.** Anno III. Milano: Società Editrice Libraria, 1911.

RIPERT, Georges. **A regra moral nas obrigações civís.** Trad. da Terceira Edição Francesa por Osório de Oliveira. São Paulo: Saraiva & Cia., 1937.

ROCHA, J. V. Castelo Branco. **O pátrio poder.** 2ª ed. São Paulo: Leud, 1978.

ROCHA, Marco Túlio de Carvalho. **O conceito de família e suas implicações jurídicas:** teoria sociojurídica do direito de família. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil: direito de família.** vol. 6. 27 ed. atual. por Francisco José Cahali, com anotações ao novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSA, Alexandre Morais da. O cuidado como critério do melhor interesse da criança. A questão da destituição do poder familiar. **Revista do Advogado.** n. 101, AASP, dezembro 2008.

RUIZ-RICO RUIZ, José Manuel *et al.* **Código de Leyes Civiles.** Contiene el Código Civil y otras Cuarenta Leyes Civiles Especiales. Cuarta edición. Madrid: Tecnos, 2011.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Institutos fundamentais do Direito Civil e liberdade(s):** repensando a dimensão funcional do contrato, da propriedade e da família. Rio de Janeiro: GZ, 2011.

SÁ PEREIRA, Virgílio de. **Direito de família:** lições do professor cathedrático de direito civil. 3. ed. atua. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SALAZAR, Luis Bustamante. **El patrimonio.** Dogmática jurídica. Santiago: Editorial Juridica de Chile, 1979.

SALDANHA, Nelson. **Enciclopédia Saraiva do Direito.** Vol. 47. Coord. R. Limongi França. São Paulo: Saraiva, 1977.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A idéia de justiça no mundo contemporâneo:** fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SÁNCHEZ-LAFUENTE, Fuensanta Rabadán. **Ejercicio de la patria potestad cuando los padres no conviven.** Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi y Thomson Reuters, 2011.

SANTOS, Romualdo Baptista dos. **Direito e afetividade:** estudo sobre as influências dos aspectos afetivos nas relações jurídicas. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Fac. de Direito da Univ. de São Paulo, 2009.

SANTOS NETO, José Antonio de Paula. **Do pátrio poder.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

SCAFF, Fernando Facury. Família e tributação – notas para uma análise transdisciplinar. **Família e dignidade humana.** Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. Rodrigo da Cunha Pereira (Coord.) São Paulo: IOB Thomson, 2006.

SCHREIBER, Anderson. O princípio da boa-fé objetiva no direito de família. **Família e Dignidade Humana.** Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

SÊDA, Edson. **A proteção integral:** um relato sobre o cumprimento do novo direito da criança e do adolescente na América Latina. 3ª ed. ampl. Campinas, SP: Editora Ades, 1995.

SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo.** Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SORIANO NETO. **A construção científica alemã sobre os atos jurídicos em sentido estrito e a natureza jurídica do reconhecimento da filiação ilegítima.** Recife: Impr. Universitária, 1957.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. **Regulação do exercício das responsabilidades parentais nos casos de divórcio.** 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2011.

SOUSA, Cláudio Calo. O art. 974 do Código Civil e a novel Lei nº 12.399/2011: previsão retardatária e imprecisa. Mais uma do legislador. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2864, 5 maio2011 . Disponível em:<http://jus.com.br/revista/texto/19046>. Acesso em: 25 nov. 2012.

SOUZA NETO, José Soriano de. **Do reconhecimento voluntario dos filhos illegitimos.** 2ª ed. São Paulo: Typographia Academica, 1928.

TAKAOKA, Marcos. **Do ato emulativo:** a origem romana do §2º do art. 1.228 do Código Civil de 2002. Tese (doutorado). São Paulo: Fac. de Direito da Univ. de São Paulo, 2006.

TAQUINI, Carlos H. Vidal. **Régimen de bienes en el matrimonio.** 3ª ed. 1ª reimp. Buenos Aires: Astrea, 1990.

TARTUCE, Fernanda. **Igualdade e vulnerabilidade no processo civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2012,

_____. **Processo civil aplicado ao direito de família.** São Paulo: Método, 2012.

TARUFFO, Michele. **La prueba de los hechos.** 4ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, guarda e autoridade parental.** 2ª ed. revista e atualizada de acordo com as leis 11.698/08 e 11.924/09. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____, SALES, Ana Amélia Ribeiro, SOUZA, Maria Aparecida Freitas. Autonomia privada da criança e do adolescente: uma reflexão sobre o regime das incapacidades. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões.** v.0 (out/nov. 2007) Porto Alegre: Magister, 2007.

TEIXEIRA DE FREITAS. **Consolidação das leis civis.** 2ª ed. augmentada. RJ: Laemmert, 1863.

_____. **Esboço do Código Civil.** Brasília: Min. da Justiça, Fundação Univ. de Brasília, 1983.

TEDESCHI, Guido. **El regimen patrimonial de la familia.** Trad. Santiado de Sentis Melendo y Marino Ayerra Redin. Buenos Aires: E.J.E.A., 1954.

TEPEDINO, Gustavo. Crise de fontes normativas e técnica legislativa na parte geral do Código Civil de 2002. In: **A Parte Geral do Novo Código Civil:** estudos na perspectiva civil-constitucional. 2 ed. atual. São Paulo/Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

TOBEÑAS, José Castán. **La condicion social y juridica de la mujer.** Madrid: Editorial Reus, 1955.

TOLSTÓI, Liev. **Anna Kariênina.** São Paulo: Cosac Naify, 2005.

TOMASZEWSKI, Adauto de Almeida. **A tutela da personalidade da criança e do adolescente**. Tese (Doutorado). São Paulo: Fac. de Direito da Pontifícia Universidade Católica, 2000.

URE, P. N. **Justiniano y su epoca.** Trad. Pablo Sela Hoffman. Madrid : Editorial Revista de Derecho Privado, 1963.

VELASCO, Ignácio Maria Poveda. Da Lei Injusta. **Revista de Direito Civil.** 44. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

VIDE, Carlos Rogel. ***Favor debitoris* – análisis crítico.** BIBLIOTECA IBEROAMERICANA DE DERECHO. Madrid: Reus, 2010.

WARNOCK, Mary. **Os usos da filosofia.** Trad. Luzia Aparecida de Araújo. Rev. Téc. Osvaldo Pessoa Júnior. Campinas, SP: Papirus, 1994.

WIGEN, Max. **A caminho de uma ciência da família?** Considerações preliminares para a fundamentação de uma disciplina ancorada na interdisciplinaridade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. Legitimidade e legalidade: uma distinção necessária. **Revista de Informação Legislativa.** n. 124. Brasília, 1994.

WROBLEWSKI, Jerzy. L'interpretation en droit: théorie et idéologie. **Archives de Philosophie du Droit. n. 17. L'interpretation dans l**